

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 6.083, DE 2009.

Institui a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de ginástica laboral em todos os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, ginástica laboral é a prática de atividades e ou exercícios físicos preventivos, de baixa intensidade, realizados durante a jornada de trabalho, conforme prescrição do profissional de saúde responsável, visando ao processo de educação para a saúde, ao bem estar biopsicossocial, ao desenvolvimento da corporeidade, bem como ao incentivo para a adoção de estilo de vida saudável e ativo do trabalhador no tempo de lazer.

§ 1º a ginástica laboral será conduzida por profissionais habilitados da área de fisioterapia, terapia ocupacional ou educação física.

§ 2º A ginástica laboral envolve três diferentes modalidades de intervenções, com objetivos distintos, que serão utilizadas conforme as especificidades laborais apresentadas por cada posto de trabalho e as peculiaridades da organização do trabalho:

I – Fase Preparatória, que precede o início das atividades de trabalho;

II – Fase Compensatória, que ocorre durante uma pausa em determinado momento da jornada de trabalho; e

III – Fase de Relaxamento, que precede o final da jornada de trabalho.

Art. 3º As aulas de ginástica laboral serão oferecidas no local e no horário de trabalho, sendo vedada a prorrogação não remunerada da jornada de trabalho para compensação do tempo despendido na atividade.

Art. 4º Os órgãos e entidades da administração pública federal direta e indireta disporão de cento e oitenta dias para se adequarem às exigências desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de junho de 2016.

Deputada **CONCEIÇÃO SAMPAIO**
Presidente